



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.509.201/0001-68

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇO ESPECIALIADO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA

1 – APRESENTAÇÃO

- 1.1** – Este Termo de Referência busca orientar a(s) empresa(s) contratada(s) para o fiel cumprimento das rotinas de execução dos serviços a serem implementadas na Câmara Municipal de Buriti, Estado do Maranhão. Compõe-se de itens e subitens e tem como premissa definir detalhada e sequencialmente as atribuições da contratada, a forma e a descrição sequenciada dos serviços a serem executados, de modo a assegurar o resultado final esperado pela contratante.

2 – OBJETO

- 2.1** – Assessoria e Consultoria Jurídica (Direito administrativo, direito legislativo, ministério público, tribunais de 2ª instância e tribunais de contas do estado do maranhão).
- 2.2** Orientação das atividades de todos os setores e diretorias da Câmara Municipal de Vereadores, fornecendo subsídios para realização das atividades rotineiras, emitido pareceres escritos ou consultas, mediante provocação da contratante.

3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1** - Versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.
- 3.2** Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13 da Lei nº 8.666/93, constam expressamente a patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- 3.3** Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando se realização de assessoria e consultoria técnica jurídica, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da empresa a ser contratada.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.509.201/0001-68

4 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Item	Qtde	Und	Especificação	Preço Unitário	Preço Total/mês
01	1	12/mês	Assessoria e Consultoria Jurídica (Direito administrativo, direito legislativo, ministério público, tribunais de 2ª instância e tribunais de contas do estado do maranhão).	9.000,00	9.000,00
TOTAL					9.000,00

5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços serão executados imediato após o recebimento da ordem de serviços.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

6.1 - O valor previsto para a execução dos serviços está estimado mensal em **R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)**, sendo que está de acordo com os valores de mercado local, não havendo indícios de superfaturamento.

7 – FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor competente designado pelo Gabinete da Presidência da Câmara.

8 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - O contrato vigorará por 12(dose) meses e terá início na data de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, caso haja conveniência para as partes, na forma da legislação em vigor.

9 – DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado em depósito bancário ou transferência c/c, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido, no valor correspondente aos respectivos serviços executados, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor competente da Administração, Recibo e ainda, a manutenção das condições iniciais de habilitação e qualificação exigidas para a execução do objeto deste Termo.

9.2-Os recursos serão próprios, oriundos do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Buriti – MA, Elemento de Despesas: 33.90.39-Outros serviços terceiros pessoa jurídica.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.509.201/0001-68

10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- 10.2- Prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência da Câmara de Vereadores;
- 10.3 - Aceitar nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias, até o limite máximo previsto na legislação;
- 10.4 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.5 - Se responsabilizar total e exclusivamente pelos prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE por ações culposas ou dolosas de seus empregados/técnicos na execução do contrato;
- 10.5 - Cumprir as obrigações trabalhistas, financeiras e fiscais decorrentes da execução do objeto do presente Termo e quaisquer outras relativas ao objeto;
- 10.6- Cumprir todas as obrigações fiscais durante a vigência do contrato.

11 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Fornecer à CONTRATADA a “Ordem de Serviço” que será expedida pela CONTRATANTE através do setor competente;
- 11.2. Promover os pagamentos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.3. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- 11.4. Promover, por intermédio de servidor indicado, a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado;
- 11.5. Aplicar as penalidades previstas no Instrumento Contratual respectivo, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato causar à CONTRATANTE.

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 12.1 - Os casos omissos serão submetidos ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Buriti, Maranhão, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

Buriti (MA), 25 de junho de 2021.

Atenciosamente,


Sâmia Laudemir Freire Costa
Assessora Geral da Câmara